

10 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — No Subchefe do Estado-Maior da Guarda;

11.2 — No Presidente do Conselho Administrativo do Comando-Geral;

11.3 — Nos Comandantes das Subunidades do Comando-Geral com órgão de gestão financeira;

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

13 — O presente despacho produz efeitos desde 06 de Maio de 2008;

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

7 de Maio de 2008. — O Comandante-Geral, *Luis Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 17425/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, deogo no comandante da Brigada Fiscal, major-general Samuel Marques Mota, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma.

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos.

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas.

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

8 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

10 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — No Chefe do Estado Maior da Brigada Fiscal;

11.2 — Presidente do Conselho Administrativo da Brigada Fiscal;

11.3 — Comandantes das Subunidades da Brigada Fiscal com órgão de gestão financeira.

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

13 — O presente despacho produz efeitos desde 06 de Maio de 2008.

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

7 de Maio de 2008. — O Comandante-Geral, *Luis Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 17426/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no Comandante do Regimento de Cavalaria, coronel de cavalaria Gil Herberto e Edgar de Freitas Armada de Menezes, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de bens e serviços até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas;

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

8 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — No Chefe do Estado Maior do Regimento de Cavalaria;

11.2 — Presidente do Conselho Administrativo do Regimento de Cavalaria;

11.3 — Comandantes das Subunidades do Regimento de Cavalaria com órgão de gestão financeira.

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

13 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Maio de 2008;

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

7 de Maio de 2008. — O Comandante-Geral, *Luis Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 17427/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no chefe do Serviço de Finanças, coronel de administração militar, João Carlos Santos Carvalho, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os Júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para nos processos de aquisição de bens e serviços, de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de bens e serviços até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas;

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

8 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 02 de Julho;

10 — Autorizar a atribuição das dotações necessárias ao ressarcimento dos processos de indemnização a terceiros e de acidentes em serviço depois de superiormente autorizado.

11 — Autorizar a realização de despesas de anos económicos anteriores, nos termos do artigo 23.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92;

12 — Autorizar reposições em prestações nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

13 — Assinar os pedidos de libertação de créditos;

14 — Assinar os documentos necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas, no artigo 119.º do CIRIS;

15 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas, bem como os que me sejam dirigidos em matéria de vencimentos previstos no Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 174/2000, de 20 de Agosto;

15 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, no Subchefe do Serviço e no Presidente do Conselho Administrativo da Chefia do Serviço de Finanças;

16 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

17 — O presente despacho produz efeitos desde 06 de Maio de 2008;

18 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

7 de Maio de 2008. — O Comandante-Geral, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 17428/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 28ABR08.

Foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (uma estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Brigada Territorial n.º 3
Companhia de Comando e Serviços

Posto n.º Matrícula Nome
Soldado 1970752 César Filipe Leal Machado

Grupo Territorial de Évora

Posto	N.º Matrícula	Nome
Capitão	1970340	Fernando Miguel Magno Martins.
2.º Sargento	1970172	Luís Filipe Rodrigues da Silva.

Posto	N.º Matrícula	Nome
2.º Sargento	1970861	Carlos Manuel Santos Salvador.
Furiel	1970812	Hélder Gomes Poeiras.
Cabo	1970090	Maurício Paulo Dias Ramalho.
Cabo	1970448	Marcelino José Janeiro Batista.
Cabo	1970454	José Manuel Cardoso Piteira.
Cabo	1970456	Paulo Sérgio Martins Monteiro.
Cabo	1970670	José Pedro Neves Mendes Moreira.
Cabo	1970680	Nilson Manuel Prates Nunes.
Soldado	1970125	Carlos José Calado Barreto.
Soldado	1970128	José Eduardo Martins Pires.
Soldado	1970286	Rui Manuel Dionísio Pires.
Soldado	1970573	Joaquim Manuel Fonseca Fernandes.
Soldado	1970615	Luís Miguel dos Santos Freitas.
Soldado	1970644	João Manuel Viegas Antunes.
Soldado	1970676	Sílvio Luís Pereira Vinagre.
Soldado	1970774	Ricardo Jorge da Silva Esteves.

28 de Maio de 2008. — O Comandante-Geral, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 17429/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 28 de Abril de 2008, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (duas estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Comando-Geral

Posto	Número de matrícula	Nome
Ten. Coronel	1870180	Filipe Manuel Faria Pessoa
Ten. Coronel	1870189	Maximiano Jorge Henriques Gomes
Major	1870185	Rui Cláudio D. de Pinho Barreiros
Major	1876004	Horácio Félix
Major	1876006	Paulo António Pereira Soares
Major	1876015	Armando José Soares da Costa
Major	1876017	Joaquim Leandro Nobre Grenho
Capitão	1870196	António Pinto de Ameida

Formação do Comando-Geral

Posto	Número de matrícula	Nome
Sargento-Chefe	1790036	Alberto Coito Serra Gaspar
Sargento-Chefe	1870198	Domingos Augusto Verde Fernandes
Sargento-Chefe	1870387	João José Pinheiro Lácio
Sargento-Chefe	1876267	José Vicente Branco Charro
Sarg. Ajudante	1796038	José Manuel de Matos Dias
Sarg. Ajudante	1870215	José Manuel Bexiga Agostinho
Sarg. Ajudante	1870349	Carlos Alberto Costa Fernandes
Sarg. Ajudante	1870499	Alfredo Óscar da Rosa Ramos
Sarg. Ajudante	1870513	João Manuel Lopes Marques
Sarg. Ajudante	1870517	José Luís Andrade de Oliveira
Sarg. Ajudante	1870528	Francisco Manuel Passada Ferreira
Sarg. Ajudante	1870549	Sérgio Alberto do Rosário Dantas
Sarg. Ajudante	1870554	Júlio Manuel Martins dos Santos
Sarg. Ajudante	1870587	Paulo Jorge Lopes da Silva
Sarg. Ajudante	1870645	Amílcar José da Costa Pragana
Sarg. Ajudante	1870652	António José de Almeida Goinhas
Sarg. Ajudante	1876027	Joaquim Dias Guerra
Sarg. Ajudante	1876227	Miguel Angelo Cantarino Marques
1.º Sargento	1870221	Rui Godinho Cajada
1.º Sargento	1870397	Eduardo José da Silva Serra Amaral
1.º Sargento	1870605	Manuel Mascate Duarte
1.º Sargento	1876229	Jorge Alberto Ribeiro Nunes
Cabo-Chefe	1820518	José Manuel Raposo Dolores